

MUNICÍPIO DE MINDURI

Av. Getúlio Vargas, nº 214 - Centro - CEP 37.447 - 000
Tel. (035) 326 1219 - 326 1291 - MINDURI - MINAS GERAIS

1997 2000

"UMA ADMINISTRAÇÃO À SUA DISPOSIÇÃO"

LEI Nº 668/97

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA VAGA DE MOTORISTA I NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE MINDURI"

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado à criar uma vaga de MOTORISTA I no quadro de pessoal do Município de Minduri.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas decorrentes da presente Lei, ficam alocadas todas as dotações orçamentárias com Pessoal do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri(MG), 11 de novembro de 1997.


Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal